

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 2015.001.PMA.SEHAB

O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, simplesmente **SEHAB**, e pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria N° 418/2012-SEMAD/PMA, datada de 06/02/2012, torna público aos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2015 - CPL/PMA/SEHAB**, com apresentação da documentação em **27/07/2015, às 10:00 horas**, na cidade de Ananindeua - PA, segundo as informações contidas neste **EDITAL** e em seus **ANEXOS**, em conformidade com a **Lei Federal n° 8.666**, de 21/06/93 e suas alterações, que regulamentam o **Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988**, combinado com o **Decretos Municipais n.º 49.268-A/2005 de 02/08/2005 e 64.684/2010 no âmbito da Administração Municipal e com o disposto na Lei Complementar n° 123/06 e alterações posteriores.**

I – OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público visa à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO SOCIAL (TS), DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUIDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARA, BRASIL” conforme Termos de Referência, Planilhas Orçamentárias e minuta contratual definidos neste **Edital** e em seus **Anexos**.

II – LOCAL E HORÁRIO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 – O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua – Comissão Permanente de Licitação - CPL na Av. Magalhães Barata n° 1515, Centro - CEP: 67.020-010 de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

III – AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 – O Edital será gravado em CD virgem fornecido pelo interessado, que se identificar em protocolo.

IV – VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

O Valor global estimado dos serviços e de **R\$ 1.834.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e quatro mil reais)**, sendo:

4.1 – LOTE 01 - Prestação de Serviços de Projeto Técnico Social (PTS)

Valor total estimado de **R\$ 1.720.000,00 (um milhão setecentos e vinte mil reais)**.

4.2 – LOTE 02 - Prestação de Serviços de Gestão Condominial e Patrimonial (GCP)

Valor total estimado de **R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**.

V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – LOTE 01 - Prestação de Serviços de Projeto Técnico Social (PTS)

O prazo de vigência contratual será de **08 (oito) meses, a partir da expedição da Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos**, podendo ser aditado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2 – LOTE 02 - Prestação de Serviços de Gestão Condominial e Patrimonial (GCP)

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses, a partir da expedição da Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos**, podendo ser aditado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – Para atender as despesas decorrentes deste **Chamamento Público**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, usará recursos através dos Contratos dos Empreendimentos Habitacionais Sociais do Programa Minha Casa Minha Vida, construídos com recursos financeiros do Fundo de Arrendamento Residencial, conforme:

01 – Residencial Padre Pietro Gerosa
Contrato CAIXA nº 352.182-30;

02 – Residencial Ananin:
Contrato CAIXA nº 325.715-15;

03 – Residencial Taguara:
Contrato CAIXA nº 319.360-00;

04 – Residencial Jardim Campo Grande:
Contrato CAIXA nº 031.0755-87;

05 – Residencial Clodomir Nazaré de Belém:
Contrato CAIXA nº 0339.612-063;

06 – Residencial Torres do Aura I:
Contrato CAIXA nº 0396.775-31.

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar deste Chamamento Público:

7.1.1 – Pessoas jurídicas de direito privado regularmente estabelecidas no país e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expresso no ato de sua constituição ou em alterações, tenham pertinência com o objeto deste **Chamamento Público**;

7.1.2 – A empresa participante deverá apresentar um único **CNPJ**, não podendo filial ou subsidiária substituir a matriz, quando esta for a participante e vice-versa;

7.1.3 – Empresa que tenha adquirido o **Edital** referente ao presente Chamamento Público;

7.1.4 – Empresa que satisfaça plenamente as condições fixadas no presente **Edital** e seus **Anexos**;

7.2 – **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, neste Chamamento Público:**

7.2.1 – Empresas em consórcio sob qualquer forma;

7.2.2 – Empresas sob falência ou recuperação judicial;

7.2.3 – Empresas impedidas de contratar com a Administração Municipal;

7.2.4 – Empresas declaradas inidôneas ou que estejam cumprindo sanções aplicadas pela **PMA** ou qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

7.2.5 – Servidor ou dirigente do órgão contratante, bem como, o responsável pelo Chamamento Público.

VIII – VISITA TÉCNICA

8.1 – A empresa interessada em participar do Chamamento Público deverá comparecer 02 (dois) dias úteis antes da entrega dos envelopes nos empreendimentos, na Secretaria de Habitação de Ananindeua, no horário de 08:00 às 08:30 horas. O responsável técnico da SEHAB pelo acompanhamento nesta Visita Técnica aos empreendimentos habitacionais será o Sr. Ney Leal, que poderá ser contatado pelo celular (91) 99332-7799. Segue abaixo o agendamento:

01 – Residencial Padre Pietro Gerosa: 09:00 horas

02 – Residencial Ananin: 10:00 horas

03 – Residencial Taguará: 11:00 horas

04 – Residencial Jardim Campo Grande: 12:00 horas

05 – Residencial Clodomir Nazaré de Belém: 13:00 horas

06 – Residencial Torres do Aurá I: 14:00 horas

IX - DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1 – Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e de Proposta Técnica deverão ser entregues em **27/07/2015, às 10:00 horas**, na sala da CPL, sito a **Av. Magalhães Barata nº 1515 - Centro - CEP 67.020-010 - Ananindeua-PA, Brasil**.

9.2 – Os envelopes deverão ser entregues fechados e lacrados, conforme modelo do **Item X, subitem 10.1**;

9.3 – Não havendo expediente na data marcada para o término do prazo, o mesmo encerrar-se-á no primeiro dia útil subsequente, mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível, que será comunicado aos participantes e interessados;

9.4 – Não serão aceitos envelopes de documentações encaminhados à **Comissão Permanente de Licitação**, após a data e horário fixado no presente **Edital**;

9.5 – A empresa que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los à Secretaria Municipal de Habitação, através da Comissão Permanente de Licitação, mediante

requerimento protocolado na sede da CPL, até o terceiro dia útil antes da data fixada para o encerramento do prazo para recebimento da documentação, no horário das 08:00 às 14:00 horas, com identificação do interessado, endereço e fone-fax para respostas, enviando para o endereço Av. Magalhães Barata n 1515 – Centro - CEP 67.020-010 - Ananindeua-PA, Brasil e, no caso de impugnação ao Edital e seus Anexos, da mesma forma, até o terceiro dia útil antes da data fixada para o encerramento do prazo de recebimento da documentação e, para qualquer cidadão, com base no art. 41, parágrafo 1º e parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

9.6 – Não será reconhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão, ou seja, como pessoa jurídica.

X – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA

10.1 – As documentações referente a **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA TÉCNICA** deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste **Edital** em envelopes distintos que deverão conter em suas partes externas, o seguinte teor:

ENVELOPE Nº “01” – HABILITAÇÃO

ASSINALAR PARTICIPAÇÃO: LOTE 01 () - LOTE 02 ()

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
A/C: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015- CPL/PMA/ SEHAB

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO SOCIAL (TS), DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARA, BRASIL”.

ENVELOPE Nº “02” – PROPOSTA TÉCNICA

ASSINALAR PARTICIPAÇÃO: LOTE 01 () - LOTE 02 ()

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
A/C: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015- CPL/PMA/ SEHAB

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO SOCIAL (TS), DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARA, BRASIL”.

10.2 – Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos numerados e organizados na ordem estabelecida neste Edital.

10.3 – As pastas que contém as documentações de Habilitação e de Proposta Técnica deverão, ao final, apresentar, obrigatoriamente, termo de encerramento declarando o número de páginas apresentadas, devidamente, assinadas pelo representante legal.

10.4 – Em nenhuma hipótese será permitido quaisquer adendos, acréscimos, modificações ou complementação da documentação de Habilitação e de Proposta Técnica. A falta de qualquer dos elementos exigidos, acarretará a desclassificação da documentação.

XI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA TECNICA

Os envelopes deverão conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em 01 (uma) única via, autenticados, digitados, rubricados pelo representante legal da empresa e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5, até 5/5) em todas as suas folhas. As licitantes que desejarem autenticar os documentos com o original pelos membros da CPL deverão comparecer ao local indicado no preâmbulo deste edital **até 03 (três) dias úteis** antes da abertura do procedimento licitatório. Feita esta verificação, os documentos serão devolvidos à licitante para que os apresente na fase de habilitação no referido dia.

11.1 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITACAO

Para fins de **HABILITAÇÃO**, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro da validade e exigências da Lei.

11.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) A empresa terá que comprovar a seguinte Constituição Jurídica

a.1) LOTE 01 - Prestação de Serviços de Projeto Técnico Social (PTS)

Mínimo de 03 (três) anos;

a.2) LOTE 02 - Prestação de Serviços de Gestão Condominial e Patrimonial (GCP)

Mínimo de 01 (um) ano.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Contrato social de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), cujo objeto social enquadre atividades de prestação de serviços de Assessoria, Consultoria, Gestão e Administração de Condomínios Edifícios;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de composição da Diretoria em exercício;

e) Comprovação de credenciamento junto à Caixa Econômica Federal para elaboração e desenvolvimento de trabalho Técnico Social, com execução de PTS e PITS, expedida pelo órgão federal.

11.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa;

b) Prova de regularidade, relativo à Seguridade Social, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (CND);

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS);

d) Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura deste Chamamento Público como segue:

d.1) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF, na sede ou domicílio da empresa;

d.2) Para com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria da Fazenda – SEFA, de natureza tributária e não tributária onde se situa a sede da empresa;

d.3) Para com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, expedida pela SEFIN, da sede da empresa ou domicílio da empresa.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

11.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial ou cartório de registro, com selo DHP ou certidão do contador que assinou o balanço na época do fechamento do mesmo, como também do selo de DHP atual isentando o mesmo de dívidas junto ao Conselho, que comprove a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. Para fins deste Edital, os valores constantes no balanço patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o participante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial;

c) A real situação financeira do proponente será verificada com base nos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, demonstrada por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

c.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

c.3) Índice de Endividamento Geral (IE) não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido pela fórmula:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,50$$

Onde:

AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível a Longo Prazo
AT – Ativo Total

d) Os Balanços deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro;

e) Para sociedade anônima, cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa.

f) As demonstrações contábeis realizadas/elaboradas via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão ser apresentadas com autenticação da Junta Comercial;

h) Certidão de Regularidade Profissional, conforme Resolução CFC nº 1.402/2012, do contador responsável pelo Balanço Patrimonial e Índices Contábeis, válida na data da licitação.

11.1.1.4 – QUALIFICACAO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar:

a) Declaração própria do licitante de que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus Anexos;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27.10.1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002. Vide no ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

c) Declaração de plena concordância com todas as disposições editalíticas e contratuais, submetendo-se a todos os seus termos. Vide no ANEXO VI – Declaração de Pleno Conhecimento

d) Declaração de superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, se for o caso. Vide no ANEXO V – Declaração de Condições Impeditivas;

e) Declaração de conhecimento e comprometimento em contratar o número de profissionais conforme o dimensionamento de cada PTTS.

f) Descrição atual, detalhada e minuciosa, identificando a estrutura física da empresa, comprovando sua natureza se alugada ou própria;

g) Domínio de indicadores de eficácia e eficiência de capacitação, comprovando através da descrição demonstrativa como a empresa/instituição utiliza indicadores para medir a eficácia e eficiência das ações de capacitação em termos de resultados na melhoria do nível profissional dos participantes;

11.1.1.4.1 - LOTE 01 - Prestação de Serviços de Projeto Técnico Social (PTS)

a) A empresa terá que comprovar através de atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa licitante desempenhou atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação com no **mínimo 30 (trinta) meses de experiência em um único Projeto**, nas seguintes áreas de prestações de serviços:

a.1) Execução de Projeto de Trabalho Social (PTS) com remanejamento de famílias, desenvolvimento / participação comunitária, remanejamento / indenização de famílias, projetos de urbanização ou habitacional, no mínimo para 1.500 (mil e quinhentas) famílias;

a.2) Qualificação sócio profissional para pessoas de baixa renda com no mínimo 1000 (mil) beneficiados.

b) Os documentos devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas em nome da própria licitante.

11.1.1.4.2 - LOTE 02 - Prestação de Serviços de Gestão Condominial e Patrimonial (GCP)

a) Apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente desempenhado, de forma satisfatória, atividade inerente à Prestação de Serviço de Gestão Condominial de empreendimento com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) unidades residenciais e comprovação de carteira de administração de imóveis com no mínimo 500 (quinhentos) unidades habitacionais residenciais, englobando atividades de administração, contabilidade e assessoramento técnico e jurídico.

a.1) O(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

11.2 - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TECNICA

Os profissionais deverão comprovar vínculo com a empresa, através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou por qualquer outro instrumento escrito nos meios pertinentes em direito. Em se tratando de sócio ou associado, a comprovação de vínculo com a licitada, deverá ser feita pelo contrato ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

Os profissionais deverão apresentar inscrição e quitação do órgão de classe regulador profissional, quando da sua existência, através de Certidão de Registro e Quitação vigente.

11.2.1 - Para fins de **PROPOSTA TECNICA**, as empresas deverão apresentar a documentação

abaixo, dentro da validade e exigências da Lei.

11.2.1.1 - LOTE 01 - Prestação de Serviços de Projeto Técnico Social (PTS)

11.2.1.1.1 - EQUIPE TECNICA SOCIAL

a) Mao de Obra Condutiva, composta por:

a.1) Gerente Técnico: Um profissional

Comprovar formação acadêmica mínima de graduação, nas áreas de Administração ou Gestão, no mínimo de 03 (três) anos de experiência profissional em Ações, Programas e Projetos Habitacionais Sociais, formação complementar em Trabalhos Sociais de Programas e Projetos de Habitação de Interesse Social em conformidade com a legislação vigente. Responderá pela Gerência Técnica do Escritório de Projetos Sociais. Será responsável por:

- 1) Aprovação e entrega dos produtos parciais e finais;
- 2) Interação entre a Gestão Condominial e Patrimonial (GCP) e o Projeto de Trabalho Social (PTS);
- 3) Interlocução direta com:
 - 3.1) Empresa responsável pela execução da Gestão Condominial e Patrimonial (GCP);
 - 3.2) Secretaria de Habitação de Ananindeua - SEHAB;
 - 3.3) Órgãos e Concessionárias de Serviços Públicos;
 - 3.4) CAIXA Econômica Federal;
 - 3.5) Órgãos Públicos Estaduais e Federais.

b) Mao de Obra Executiva, composta por:

b.1) Coordenador Técnico: Um profissional

Comprovar formação acadêmica mínima de graduação preferencialmente em Serviço Social ou Sociologia, mínimo de 03 (três) anos de experiência profissional em Projetos Sociais que envolvam Desenvolvimento Local e Comunitário, formação complementar em Trabalhos Sociais de Programas e Projetos de Habitação de Interesse Social em conformidade com a legislação vigente.

Será responsável pela Coordenação e Gestão de todas as Ações dos Projetos, técnicas e administrativas, trabalhará diretamente com as equipes de campo e responderá pela Coordenação Técnica do Escritório de Projetos Sociais.

b.2) Assistente Técnico: Três profissionais

Comprovar formação acadêmica mínima de graduação em ciências sociais aplicadas, no mínimo de 03 (três) anos de experiência profissional na elaboração e execução de Trabalhos Sociais (TS) em Programas e Projetos de Habitação de Interesse Social em conformidade com a legislação vigente.

b.3) Assistente Técnico: Um profissional

Comprovar escolaridade mínima de ensino médio, experiência profissional mínima de 01 (um) ano em informática.

b.4) Auxiliar Administrativo: Um profissional

Comprovar escolaridade mínima de ensino médio e experiência profissional mínima de 01 (um) ano em informática.

b.5) Motorista: Um profissional

Comprovar experiência profissional do motorista, categoria B, de no mínimo 02 (dois) anos, através da Carteira Nacional de Habilitação expressa.

b.6) Estagiários: Dois estudantes

Apresentar comprovante de matrícula ou declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior de 02 dois estudantes a partir do 5º semestre/período na formação acadêmica compatível na área de sociologia ou serviço social ou pedagogia ou administração.

11.2.1.2 - LOTE 02 - Prestação de Serviços de Gestão Condominial e Patrimonial (GCP)

11.2.1.2.1 - EQUIPE TECNICA SOCIAL

a) Mao de Obra Condutiva, composta por:

a.1) Gerente Técnico: Um profissional

Comprovar formação acadêmica mínima de graduação, nas áreas de Administração ou Gestão, no mínimo de 01 (um) ano de experiência profissional em Ações, Programas e Projetos Habitacionais Sociais, formação complementar em Trabalhos Sociais de Programas e Projetos de Habitação de Interesse Social em conformidade com a legislação vigente. Responderá pela Gerência Técnica do Escritório de Projetos Sociais. Será responsável por:

- 1) Aprovação e entrega dos produtos parciais e finais;
- 2) Interação entre a Gestão Condominial e Patrimonial (GCP) e o Projeto de Trabalho Social (PTS);
- 3) Interlocução direta com:
 - 3.1) Empresa responsável pela execução do Projeto de Trabalho Social (PTS);
 - 3.2) Secretaria de Habitação de Ananindeua - SEHAB;
 - 3.3) Órgãos e Concessionárias de Serviços Públicos;
 - 3.4) CAIXA Econômica Federal;
 - 3.5) Órgãos Públicos Estaduais e Federais.

XII – CRITERIOS DE AVALIACAO

12.1 – A Comissão de Avaliação da Secretaria de Habitação adotará como **CRITERIO DE AVALIACAO DA PROPOSTA TECNICA**, a **Formação Complementar do PROFISSIONAL DA MAO DE OBRA CONDUTIVA** apresentado pelas empresas habilitadas, levando-se em consideração os **Fatores de Atualização e de Aperfeiçoamento**, conforme:

12.1.1 – Fator de Atualização:

Correspondente aos **Cursos de Capacitação Profissional** em Projetos e Programas de Interesse Social concluídos a partir de agosto de 2010, com carga horaria mínima de 08 (oito) horas por curso. Será considerada a carga horaria acumulada de até 05 (cinco) cursos. A pontuação será atribuída, conforme:

- a) de 01 (uma) hora a 29 (vinte e nove) horas acumuladas: 10 (dez) pontos;
- b) de 30 (trinta) horas a 59 (cinquenta e nove) horas acumuladas: 20 (vinte) pontos;
- c) de 60 (sessenta) horas a 89 (oitenta e nove) horas acumuladas: 25 (vinte e cinco) pontos;
- d) de 90 (noventa) horas a 129 (cento e vinte e nove) horas acumuladas: 30 (trinta) pontos;
- e) de 130 (cento e trinta) horas a 199 (cento e noventa e nove) horas acumuladas: 40 (quarenta) pontos;
- f) a partir de 200 (duzentas) horas acumuladas: 60 (sessenta) pontos.

12.1.2 – Fator de Aperfeiçoamento:

Correspondente aos **Cursos de Especialização Profissional** com ênfase nas áreas de interesse deste Edital. Poderá ser apresentado 01 (um) certificado de conclusão, devidamente reconhecido em território nacional. A pontuação específica será atribuída, conforme:

- a) Curso de Pós-graduação “Latu Sensu” com carga horaria de até 360 horas: 20 (vinte) pontos;
- b) Curso de Pós-graduação MBA – Master Bussines Administration ou equivalente acima de 360 horas: 25 (vinte) pontos;
- c) Curso de Mestrado: 30 (trinta) pontos;
- d) Curso de Doutorado: 40 (quarenta) pontos.

12.2 – A Comissão de Avaliação da Secretaria de Habitação adotará como pontuação final do profissional avaliado a soma dos pontos obtidos nos Fatores de Atualizacao e de Aperfeiçoamento.

$ITgt. = Fat. + Fap.$

$ITemp. = ITgt.$

- Onde: **Fat.** → É a pontuação levando em consideração o Fator de Atualização Profissional;
Fap. → É a pontuação levando em consideração o Fator de Aperfeiçoamento Profissional;
ITgt. → É a pontuação referente ao Índice Técnico do Gerente Técnico;
ITemp. → É a pontuação referente ao Índice Técnico da Empresa Habilitada;

XIII – DO JULGAMENTO

13.1 – A Comissão Permanente de Licitação subsidiará a Secretaria Municipal de Habitação no processamento do Chamamento Público, com a realização e condução das sessões públicas e atuará no que tange especificamente ao julgamento da Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira, sendo que as documentações de qualificação técnica e proposta técnica ficarão submetidas ao julgamento da **Comissão de Avaliação da SEHAB**.

13.2 A Comissão Avaliadora da SEHAB adotará, para as empresas devidamente **HABILITADAS**, o critério do tipo de licitação **MELHOR TÉCNICA**, considerando vencedora a empresa que alcançar a maior pontuação no **Índice Técnico da Empresa (ITemp.)**, na **Avaliação da Secretaria de Habitação, obedecidas as normas e condições do presente Edital e de seus Anexos**, além dos dispositivos contidos na **Lei nº 8.666/93 e suas alterações**;

13.1.1 – Serão desclassificadas as empresas com DOCUMENTAÇÕES que não atendam às exigências do **Edital**, ficando esclarecido que simples irregularidades formais que evidenciem lapsos isentos de má fé, e que não afetem o conteúdo ou a idoneidade das **mesmas**, não serão motivo de desclassificação;

13.3 – Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais documentações, obedecido ao disposto na **Lei Federal n.º 8.666/93, art. 3º, § 2º** e suas alterações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual, todas as empresas participantes serão convocadas, sendo vedado qualquer outro procedimento.

XIV – DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – A PMA/SEHAB efetuará os pagamentos, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aprovados por sua fiscalização.

14.2 - O pagamento dos serviços executados será feito com base em medições mensais, que deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, correspondentes ao período medido. Cada medição será formalizada e datada no último dia de cada mês, juntamente com o **Relatório de Acompanhamento Mensal**, A sua liquidação será efetuada em até 10 (dez) dias do mês subsequente, juntamente com documentos comprobatórios emitidos pela empresa e aprovado pela Caixa Econômica Federal - CEF. As Ordens de Serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento levando-se em consideração os preços básicos apresentados posteriormente na planilha de preços e, em caso da não existência do mesmo, será objeto de composição de custos, a ser aprovada pela contratante.

14.3 - As faturas serão apresentadas acompanhadas do respectivo relatório de atividades aprovado pela fiscalização, até o **5º** quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

14.4 - A Contratada emitirá Nota Fiscal com valores parciais devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente da **SEHAB**.

a) Ocorrendo divergência no faturamento, a **SEHAB** devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à Contratada para correção. Neste caso, a **SEHAB** terá mais 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.

14.5 - Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – DO ADITAMENTO E REAJUSTAMENTO

15.1 – O contrato oriundo deste Chamamento Público poderá ser aditado, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) conforme o **art. 65** da Lei Federal nº **8.666/93**, desde que, o mesmo seja considerado viável;

15.2 – Se ocorrerem aditivos que incluam acréscimo de valores e quantidades dos serviços e materiais, a proponente deverá readequar este aditivo ao **Cronograma Físico Financeiro** original e rerepresentá-lo com as devidas alterações;

15.3 – O novo **Cronograma Físico Financeiro** deverá acompanhar a solicitação de aditivo.

15.4 – Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após 12 meses, com base na variação do Índice correspondente à **Coluna 39 – Serviços de Consultoria**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado pela Revista Conjuntura Econômica, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde: **R** → é o valor do reajustamento procurado;
V → é o preço contratual, a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado;
I → é o índice correspondente ao mês da execução dos serviços; e
I₀ → é o índice do mês referente à data base dos preços.

XVI – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – A **SEHAB**, através do seu **Departamento Social** exercerá ampla e irrestrita **fiscalização** na execução dos serviços, objeto deste Chamamento Público, a qualquer hora, por pessoa designada, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

16.1.1 - A fiscalização da **SEHAB** poderá exigir a substituição de qualquer profissional da contratada, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

16.1.2 - A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

16.1.3 - Os serviços serão executados, conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela **SEHAB**;

XVII – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 – Cabe à **CONTRATANTE**:

17.1.1 – A definição do objeto deste Chamamento Público com as referências necessárias ao entendimento pelos interessados;

17.1.2 – Tomar todas as providências necessárias à realização do Chamamento Público;

17.1.3 – Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia;

17.1.4 – Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no **Diário Oficial**;

17.1.5 – Arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;

17.1.6 – As demais responsabilidades estão determinadas na minuta contratual em anexo.

XVIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1 – Cabe à CONTRATADA:

18.1.1 – Contatar com a **SEHAB**, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, assim como, sujeitar-se a sua **fiscalização** até a conclusão de todos os serviços contratados;

18.1.2 – Executar o objeto do presente contrato, de acordo com a documentação apresentada no processo licitatório e demais detalhes de execução;

18.1.3 – Assumir responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB** ou a terceiros;

18.1.4 – Facilitar todas as atividades de **fiscalização** dos serviços que serão realizadas pelos técnicos da contratante, fornecendo todas as informações e elementos solicitados;

18.1.5 – Não subcontratar o total dos serviços, sendo-lhe, porém permitido fazê-lo **parcialmente**, até e limite de 50 % (cinquenta por cento), continuando a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

18.1.6 – Comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da **SEHAB**, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

18.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços;

19.1.8 – Acatar outras obrigações mencionadas na minuta contratual em anexo.

XIX – DAS MULTAS E PENALIDADES

19.1 – Os participantes deste Chamamento Público que descumprirem as condições deste Edital estarão sujeitos aos ditames da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações.

19.2 – As multas serão calculadas em **0,16%** (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso, e de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do empenho pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento das obrigações e demais condições deste **Edital**.

XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento das obrigações e demais condições deste **Edital**, a **SEHAB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa (vide item 19.2);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PMA**, por um prazo não superior a **02** (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, com fulcro nos **arts. 86 e 87**, da **Lei Federal n.º 8.666**, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

20.2 – A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato, no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis da convocação, implicará na multa de **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.

20.3 - Fica facultada a defesa prévia do participante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05** (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

20.3.1 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a SEHAB;

20.3.2 - As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no termo de contrato, parte integrante deste Edital.

20.3.3 - A **Comissão Permanente de Licitação** poderá propor à Administração Pública a revogação ou anulação deste Chamamento Público, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação;

20.3.4 - A Comissão reserva-se o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º, do **Art. 43**, da **Lei federal n.º 8.666/93**.

XXI – DOS RECURSOS

21.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente, serão acolhidos nos termos do capítulo V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se dirigidos formalmente e diretamente à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolados e entregues na Av. Magalhães Barata nº 1515, Centro - CEP 67.020-010 - Ananindeua - PA, Brasil, no horário de 09:00 às 14:00 h, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de quaisquer das atas, conforme o caso;

21.2 - Os recursos não dirigidos conforme determinação do subitem 21.1, não serão conhecidos.

21.3 - A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos às demais participantes, que poderão contrarrazoá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de participantes, ou contra o julgamento da decisão, terão efeito suspensivo;

21.5 - A intimação dos atos nos casos de habilitação ou inabilitação da empresa, julgamento das documentações, anulação ou revogação do chamamento Público e rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da administração, será feita mediante publicação no Diário Oficial, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação das empresas e julgamento das documentações, se presentes os prepostos de todas as participantes, no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta e verbal aos interessados, caso que constará da respectiva ata.

XXII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

22.1 – O objeto deste Chamamento Público será contratado com a proponente classificada em primeiro lugar;

22.2 – Caberá ao **Secretário da SEHAB** a decisão de homologar o resultado do Chamamento Público;

22.3 – A proponente vencedora, após a **Adjudicação e Homologação**, será notificada para celebrar o **Contrato**;

XXIII – DA CONTRATAÇÃO

23.1 – Fica estabelecida a contratação da empresa/instituição vencedora deste Chamamento Público, que deverá ter seu termo assinado no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da **Lei Federal nº 8.666/93** e na Minuta Contratual em anexo.

23.2 – O contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, conterà, ainda, fundamental e obrigatoriamente, em suas cláusulas, como base, as normas gerais deste Edital.

23.3 – Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente autorizadas por escrito pela **fiscalização da SEHAB**, estes serão processados em separado. O pedido deverá ser protocolado na Seção de **Protocolo da SEHAB**, com data de, no mínimo, **05** (cinco) dias úteis antes do término do contrato, de acordo com a documentação inicial apresentado à contratante por intermédio da fiscalização;

23.4 – Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato respectivo, dentro do prazo de validade da proposta, poderá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste **Edital** à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da primeira classificada se, alternativamente, não preferir revogar o presente Chamamento Público.

XXIV – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. – O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

24.2 – A rescisão do contrato, com base no subitem **24.1**, sujeita a **CONTRATADA** a multa rescisória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços) independentemente, de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores;

24.3 – O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral**, escrito, do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII**, do **art. 78**, da **Lei Federal nº 8.666/93**;
- b) Amigavelmente**, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de **30** (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

24.4 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e, garantido o contraditório e a **ampla defesa**.

XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1 – A **PMA/ SEHAB** se reserva o direito de transferir por despacho motivado, o qual dará ciência aos interessados, de adiar e anular o presente chamamento público em qualquer de suas fases, bem como, de desistir da prestação dos serviços, sem que destes atos resultem qualquer direito à reclamação ou indenização, por parte de qualquer interessado;

25.2 - Os casos omissos surgidos após o início do certame ficarão sujeitos à interpretação do(a) presidente, observado o que preconiza as Leis que norteiam este **Edital**;

25.3 – Os participantes e interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o certame e a execução do contrato;

25.4 – O objeto deste Chamamento Público deverá ser executado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste **Edital** e em seus **Anexos**, sendo, que a não observância desta condição implicará em recusa com a aplicação das penalidades contratuais;

25.5 – Os serviços, objeto do contrato, somente poderão ser subcontratados, parcialmente em até 50%, mediante autorização prévia da **SEHAB**.

25.6 – Nos casos de interesse na execução dos serviços, a **SEHAB** poderá exigir a substituição ou vetar qualquer profissional ou subcontratado da empresa vencedora;

25.7 – Caso o contratado se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB** poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais participantes no Chamamento Público na ordem de classificação;

25.8 – Os participantes do certame que durante o processo ou na execução do contrato agirem de má fé, estarão sujeitos às penalidades previstas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações e demais normas pertinentes;

25.9 – **Fica assegurado ao PRESIDENTE da Comissão, o direito de:**

- a)** Adiar a data da abertura do presente Chamamento Público, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no **Diário Oficial do Município**;
- b)** Sugerir à autoridade competente a anulação ou revogação, no todo ou em parte, do presente Chamamento Público a qualquer tempo desde que ocorram as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

25.10 – A participação neste chamamento Público implicará na aceitação integral e irrevogável das normas do **Edital**, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

25.11 – A empresa vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao patrimônio SEHAB, durante a execução, reparando as suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da entidade do Poder Público.

25.12 – Os documentos valerão nos prazos que lhes são próprios e, caso inexista esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90** (noventa) dias, contados da sua expedição. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

25.13 – Todos os documentos apresentados neste certame devem estar conter autenticação em cartório ou pela comissão de licitação.

25.14 – Os **ANEXOS** relacionados abaixo são partes integrantes e inseparáveis deste **EDITAL**, para todos os efeitos legais:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAL;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO.

XXVI – DO FORO

26.1 – Fica eleito o foro da Cidade de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Chamamento Público.

Ananindeua-PA, 10 de julho de 2015.

RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES
Secretário Municipal de Habitação

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS), DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARA, BRASIL.

OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo orientar a contratação de empresa / instituição especializada na execução de Trabalho Social (TS) de Programas e Ações do Ministério das Cidades para a prestação de serviços técnicos compreendendo as atividades inerentes ao Projeto de Trabalho Social (PTS), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento para o seguinte empreendimento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida:

a) RESIDENCIAL JARDIM CAMPO GRANDE

Localização: Travessa Triunfo Leão, Rua B, com acesso pela Estrada do Maguari

Intervenção: Construção de 420 (quatrocentos e vinte) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.100 (duas mil e cem) pessoas.

b) RESIDENCIAL TAGUARÁ

Localização: Estrada do Aurá, Rua Nona, bairro Águas Lindas

Intervenção: Construção de 192 (cento e noventa e dois) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 960 (novecentos e sessenta) pessoas.

c) RESIDENCIAL PADRE PIETRO GEROSA

Localização: Estrada do Aurá, Rua Nona, bairro Águas Lindas

Intervenção: Construção de 500 (quinhentos) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas.

d) RESIDENCIAL ANANIN

Localização: Estrada de Santana do Aurá, S/N

Intervenção: Construção de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.475 (duas mil quatrocentos e setenta e cinco) pessoas.

e) RESIDENCIAL CLODOMIR NAZARÉ DE BELÉM

Localização: Rua Dona Ana, S/N, bairro Centro

Intervenção: Construção de 496 (quatrocentos e noventa e seis) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.475 (duas mil quatrocentos e setenta e cinco) pessoas.

F) RESIDENCIAL TORRES DO AURÁ I

Localização: Estrada Santana do Aurá, S/N

Intervenção: Construção de 500 (quinhentos) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas.

O Trabalho Social compreende um conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos e diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, cultural, ambiental e político institucional, alinhada com a intervenção física e com as políticas públicas do município, para promover o exercício da participação cidadã, favorecendo a organização da população e a gestão comunitária dos espaços comuns, na perspectiva de contribuir para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias e a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

JUSTIFICATIVA

O programa Minha Casa Minha Vida é um Programa do Governo Federal em parceria com Estados, Municípios, Empresas e Entidades Sociais que tem por finalidades, entre outras, criar mecanismos de incentivo à produção de novas unidades habitacionais urbanas. O Trabalho Social é parte integrante e obrigatória do processo de produção dos empreendimentos habitacionais sociais do Programa Minha Casa Minha Vida e os parâmetros para definição de critérios, inscrição, hierarquização e demanda seguem a legislação vigente que regula a matéria atendendo às famílias com renda mensal bruta de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

As atividades do Trabalho Social deste instrumento serão terceirizadas sob a Coordenação Técnica da Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua - PA. O processo de contratação da empresa / instituição responsável pela execução dos trabalhos, dar-se-á por meio de Chamamento Público, garantindo a observância disposta no princípio constitucional da publicidade, isonomia e transparência, permitindo selecionar a proposta mais vantajosa para o município de maneira a assegurar a oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de participantes.

A empresa / instituição contratada para a execução do Trabalho Social deverá produzir materiais didáticos informativos com o objetivo de divulgar as ações a serem realizadas, visando a participação e o maior envolvimento da comunidade.

METODOLOGIA

As atividades do Projeto de Trabalho Social serão desenvolvidas baseado no diagnóstico da população beneficiada, abrangendo informações sobre a composição familiar e de seu responsável, bem como o levantamento das demandas das famílias nas áreas de educação, saúde, lazer, atendimentos especiais e gestão condominial.

O Termo de Referência sistematiza a proposta de trabalho, no qual estão estabelecidos os objetivos, metas, ações, metodologia, sistemática de monitoramento e avaliação, indicadores, cronograma de

execução e planilhas de custos. Tem como objetivo a criação de mecanismos capazes de viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los as necessidades e a realidade dos grupos sociais atendidos, bem como consolidar a gestão participativa do condomínio. Possui enfoque multidisciplinar, fundamentando-se nos princípios da participação e organização comunitária, educação sanitária e ambiental, adimplência, apropriação e pertencimento do espaço, empoderamento e gestão participativa com vistas a sustentabilidade, manutenção e condução do empreendimento. Os conteúdos mínimos das ações específicas do Projeto de Trabalho Social constam na Especificação Técnica do Projeto de Trabalho Social deste instrumento.

Serão apresentados à Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua-PA, relatórios parciais juntamente com os documentos que comprovam a realização das atividades através de: fotos, atas, listas de presenças e produtos relacionados às atividades socioeducativas tais como cartilhas, folders e certificados de conclusão de cursos.

O Relatório final do Projeto de Trabalho Social (PTS), será o último produtos a ser entregue juntamente com a avaliação final de impactos / resultados e o parecer técnico da equipe relacionado aos trabalhos realizados, acompanhado da tabulação dos dados e indicadores.

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A avaliação deve ser cotidiana, acontecendo em todas as fases dos trabalhos, através do monitoramento constante. A empresa / instituição contratada possibilitará condições de redirecionamento de ações, caso necessário.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste certame as Empresas e as Instituições cujo objetivo social seja compatível com a prestação dos serviços técnicos sociais especializados e que comprovem possuir os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público e seus anexos, relativos a: Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação econômico-financeira; Qualificação técnica.

DOS PRAZOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O prazo limite para a Prestação dos Serviços de Projeto Técnico Social (PTS) será de 08 (oito) meses.

Pelo exato cumprimento das obrigações assumidas na forma do Edital de Chamamento Público, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, efetuará os pagamentos à contratada conforme previsto no contrato de prestação de serviços, mediante a apresentação dos produtos, notas fiscais / recibos e após a aprovação e o atesto dos mesmos pela SEHAB e pela CAIXA. O crédito será realizado em conta corrente em nome da contratada e vinculada ao contrato em questão.

Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto do Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, ressalvadas as despesas decorrentes da execução do Trabalho Social.

O valor limite para a Prestação dos Serviços dos Projetos de Trabalho Social (PTS) nos empreendimentos habitacionais, correspondem a:

- a) Residencial Jardim Campo Grande - Contrato CAIXA nº 0310755-87
R\$ 267.679,00 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais);
- b) Residencial Taguara - Contrato CAIXA nº 0319360-00
R\$ 106.058,96 (cento e seis mil cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos);
- c) Residencial Padre Pietro Gerosa - Contrato CAIXA nº 0352182-30
R\$ 490.839,92 (quatrocentos e noventa mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos);
- d) Residencial Ananin – Contrato CAIXA nº 0325715-15
R\$ 278.227,64 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos);
- e) Residencial Clodomir Nazaré de Belém - Contrato CAIXA nº 0339612-63
R\$ 266.417,00 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais);
- F) Residencial Torres do Aura - Contrato CAIXA nº 0396775-31
R\$ 310.777,48 (trezentos e dez mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

O valor global para a **execução dos Projetos de Trabalho Social (PTS)** será de **R\$1.720.000,00** (um milhão setecentos e vinte mil reais). Os valores serão desembolsados conforme cronograma físico-financeiro a ser aprovado.

Os conteúdos mínimos das ações dos Planos de Projeto de Trabalho Social a serem desenvolvidas nos empreendimentos habitacionais sociais, são os seguintes:

- a) Identificação: órgão responsável pelo Trabalho Social, dados do empreendimento, do responsável técnico, recursos financeiros para o Trabalho Social; número de famílias a serem beneficiadas, tipologia das unidades habitacionais;
- b) Diagnóstico das famílias beneficiárias: com base nos dados socioeconômicos extraídos do cadastro para seleção da demanda e outros porventura disponíveis, abrangendo:
 - b.1) Expectativa de comprometimento médio mensal da renda das famílias com o pagamento de encargos, impostos, taxas, tarifas, financiamento habitacional, motivando, quando for o caso, a necessidade de tarifa social para energia elétrica e inserção em outras políticas públicas;

b.2) Número de habitantes por faixa etária, número de pessoas com deficiência, número de mulheres responsáveis pela unidade familiar e demais informações sobre a composição familiar;

b.3) A escolaridade dos membros da família, a profissão e situação de emprego dos que percebem renda, mapeamento das potencialidades e vocações produtivas, justificando a necessidade de articulação com as políticas de trabalho e renda, assistência social, e educação;

b.4) As necessidades apontadas pela comunidade como prioritárias, relativas a direitos sociais, equipamentos e serviços públicos;

c) Caracterização da macro área: que poderá ser obtida por dados secundários:

c.1) Limites da macro área, forma e tempo de ocupação e dos serviços públicos e equipamentos comunitários descritos no relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos Urbanos, conforme normativa específica;

c.2) Áreas de vulnerabilidade e risco social a serem priorizadas pela ação pública, principalmente através de articulações Inter setoriais, considerando as características do território, habitações, infraestrutura e serviços;

c.3) Equipamentos, projetos, programas e políticas públicas;

c.4) Entidades sociais e comunitárias atuantes;

c.5) Demandas do mercado do trabalho, potencialidades econômicas e culturais;

d) Justificativa: discorrer sobre as ações do PTS em relação ao empreendimento;

e) Objetivos geral e específicos do Trabalho Social para o empreendimento;

f) Equipe de Trabalho Social: composição da equipe, com descrição das atividades / atribuições do responsável técnico / coordenador do PTS, assim como de cada integrante, além das respectivas formações profissionais;

g) Orçamento: custos relativos às ações do PTS com as famílias beneficiárias, bem como com os diagnósticos e com os demais insumos que subsidiarão a elaboração do PDST;

h) Ações/atividades do PTS: a serem desenvolvidas com as famílias beneficiárias;

i) Estratégias: de execução para a elaboração do PDST;

j) Regime de execução: indicar se a execução será direta ou mista (direta ou indireta

k) Cronograma físico-financeiro: contendo o tempo e custos de execução de todas as ações / atividades previstas no PTS e, quando for o caso, das etapas planejadas para o processo licitatório das atividades a serem realizadas de forma indireta.

No PTS deverão constar a assinatura e o registro do Responsável Técnico pela sua elaboração. Este registro deverá ser do conselho de classe, quando houver, ou de profissões regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

GESTAO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL

TERMO DE REFERÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTAO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL (GCP), DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARA, BRASIL.

OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo orientar a contratação de empresa / instituição especializada na execução de Trabalho Social (TS) de Programas e Ações do Ministério das Cidades para a prestação de serviços técnicos compreendendo as atividades inerentes a Gestão Condominial e Patrimonial (GCP), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento para o empreendimento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida, Residencial Clodomir Nazaré de Belém, Localização a Rua Dona Ana, S/N, bairro Centro em Ananindeua – PA, com 496 (quatrocentos e noventa e seis) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.475 (duas mil quatrocentos e setenta e cinco) pessoas.

O Trabalho Social compreende um conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos e diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, cultural, ambiental e político institucional, alinhada com a intervenção física e com as políticas públicas do município, para promover o exercício da participação cidadã, favorecendo a organização da população e a gestão comunitária dos espaços comuns, na perspectiva de contribuir para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias e a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

JUSTIFICATIVA

O programa Minha Casa Minha Vida é um Programa do Governo Federal em parceria com Estados, Municípios, Empresas e Entidades Sociais que tem por finalidades, entre outras, criar mecanismos de incentivo à produção de novas unidades habitacionais urbanas. O Trabalho Social é parte integrante e obrigatória do processo de produção dos empreendimentos habitacionais sociais do Programa Minha Casa Minha Vida e os parâmetros para definição de critérios, inscrição, hierarquização e demanda seguem a legislação vigente que regula a matéria atendendo às famílias com renda mensal bruta de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

As atividades do Trabalho Social deste instrumento serão terceirizadas sob a Coordenação Técnica da Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua - PA. O processo de contratação da empresa / instituição responsável pela execução dos trabalhos, dar-se-á por meio de Chamamento Público, garantindo a observância disposta no princípio constitucional da publicidade, isonomia e transparência, permitindo selecionar a proposta mais vantajosa para o município de maneira a assegurar a oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de participantes.

A empresa / instituição contratada para a execução de atividades do Trabalho Social (TS) deverá produzir materiais didáticos informativos com o objetivo de divulgar as ações a serem realizadas, visando a participação e o maior envolvimento da comunidade.

METODOLOGIA

Nas intervenções com habitações em condomínio ou loteamentos verticalizados, a responsabilidade pelas ações específicas de Gestão Condominial e Patrimonial são do Trabalho Social. Dadas as suas especificidades, suas atividades também serão executadas por empresa / instituição especializada, compatibilizando as atividades do PTS - Projeto de Trabalho Social com as atividades no âmbito da Gestão Condominial e Patrimonial, conforme legislação vigente que regula a matéria.

A Gestão Condominial e Patrimonial, tem como objetivo:

- 1) A sustentabilidade social e ambiental da intervenção, mediante o investimento na autonomia e na capacitação dos moradores na administração de seu condomínio;
- 2) A qualidade de vida dos moradores, proporcionada pelo fortalecimento de vínculos comunitários e por um ambiente de inter-relações de confiança e solidariedade;
- 3) O fortalecimento de vínculos com o espaço de moradia, o meio ambiente e a cidade.

O Termo de Referência tem por objetivo orientar a contratação de empresa / instituição especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria, conforme previsto no Anexo VII, da Portaria nº 518 de 08/11/2013, do Ministério das Cidades. Os conteúdos mínimos constam na Especificação Técnica da Gestão Condominial e Patrimonial deste instrumento.

Serão apresentados à Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua-PA, relatórios parciais juntamente com os documentos que comprovam a realização das atividades através de: fotos, atas, listas de presenças e produtos relacionados às atividades socioeducativas tais como cartilhas, folders e certificados de conclusão de cursos.

O Relatório final da Gestão Condominial e Patrimonial (GCP), será o último produtos a ser entregue juntamente com a avaliação final de impactos / resultados e o parecer técnico da equipe relacionado aos trabalhos realizados, acompanhado da tabulação dos dados e indicadores.

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A avaliação deve ser cotidiana, acontecendo em todas as fases dos trabalhos, através do monitoramento constante. A empresa / instituição contratada possibilitará condições de redirecionamento de ações, caso necessário.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste certame as Empresas e as Instituições cujo objetivo social seja compatível com a prestação dos serviços técnicos sociais especializados e que comprovem possuir os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público e seus anexos, relativos a: Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação econômico-financeira; Qualificação técnica e Proposta Técnica.

DOS PRAZOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O prazo limite para a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria na Gestão Condominial e Patrimonial do Residencial Clodomir Nazaré de Belém, será de 12 (doze) meses.

Pelo exato cumprimento das obrigações assumidas na forma do Edital de Chamamento Público, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, efetuará os pagamentos à contratada conforme previsto no contrato de prestação de serviços, mediante a apresentação dos produtos, notas fiscais / recibos e após a aprovação e o atesto dos mesmos pela SEHAB e pela CAIXA. O crédito será realizado em conta corrente em nome da contratada e vinculada ao contrato em questão.

Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto do Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, ressalvadas as despesas decorrentes da execução do Trabalho Social.

O valor global para a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria na Gestão Condominial e Patrimonial (GCP) no Residencial Clodomir Nazaré de Belém - Contrato CAIXA nº 0339612-63, será de **R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**. Os valores serão desembolsados conforme cronograma físico-financeiro a ser aprovado.

Os conteúdos mínimos das ações do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial a serem desenvolvidas nos empreendimentos constituídos sob a forma de condomínio e loteamentos verticalizados, são os seguintes:

1) Na fase que antecede a formação do condomínio terá duração de 30 (trinta) dias:

a) Realizar reuniões com a Equipe da Secretaria de Habitação, Construtora responsável pela concepção dos Projetos e execução do empreendimento habitacional, Empresas e ou Instituições responsáveis pela execução do Projeto de Trabalho Social e pela GCP – Gestão Condominial, Concessionárias Públicas, outros órgãos da Administração Pública e Conselhos Municipais.

b) Realizar a Gestão Documentacional de todos os documentos envolvidos no processo de concepção e execução do empreendimento habitacional, sejam de origem jurídica, técnica ou social.

c) Realizar a Análise de Impactos com relação ao uso e aplicações inadequadas as Unidades Habitacionais quando se tratar de empreendimentos habitacionais horizontais.

2) Na fase de formação do condomínio, que terá duração de 30 (trinta) dias:

a) Efetuar levantamento de informações que subsidiarão a preparação da previsão orçamentária do condomínio.

b) Prestar assessoria técnica nas reuniões que antecedem a ocupação informando aos beneficiários do Programa sobre os seguintes aspectos:

b.1) custo de manutenção e consumo do condomínio em relação ao rateio das despesas entre os condôminos (ordinárias e extraordinárias);

b.2) regramento das obrigações dos condôminos em relação ao Código Civil e outras legislações pertinentes;

b.3) regramento das obrigações do síndico e conselho fiscal em relação ao Código Civil e outras legislações pertinentes e identificação de potenciais lideranças;

b.4) eleição de síndico e conselho fiscal.

c) Apresentar ao contratante relatório contendo as atividades executadas e os resultados obtidos nessa fase.

3) Na fase de implantação e organização do condomínio, com duração de até 90 (noventa) dias:

a) Convocar os beneficiários do Programa para a assembleia de eleição do síndico e conselho fiscal, por meio de edital específico;

b) Realizar assembleia de eleição do síndico e conselho fiscal;

c) Providenciar emissão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do condomínio e registro das atas, informando ao contratante após sua conclusão;

d) Realizar reunião inicial com síndico e conselho fiscal para esclarecimentos acerca do trabalho de assessoramento e consultoria que será conduzido pela empresa no empreendimento;

e) Apoiar o síndico nas discussões com os condôminos para elaboração/adequação do regimento interno;

f) Prestar esclarecimento e assessoramento ao síndico e ao conselho fiscal acerca da abertura de contas Pessoa Jurídica (PJ) do condomínio, inscrição de contribuinte municipal, questões

tributárias, contratação de empregados e encargos decorrentes, emissão de boletos de cobrança, recebimento da 1ª taxa de condomínio;

g) Confirmar a transferência de titularidade do condomínio nas concessionárias de água, energia elétrica e gás, onde houver, regularizando as situações pendentes e informando ao contratante;

h) Prestar esclarecimento e assessoramento ao síndico e conselho fiscal acerca das garantias de obras;

i) Prestar esclarecimento e assessoramento ao síndico e conselho fiscal acerca da manutenção preventiva e respectivos cronogramas, obtenção de orçamento e formação de agenda de fornecedores;

j) Orientar o síndico e conselho fiscal sobre a necessidade de manter atualizado e vigente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme requerido pela Legislação Municipal; e

k) Apresentar ao contratante relatório mensal, contendo as atividades executadas e os resultados obtidos no período correspondente.

4) Na fase de gestão condominial, que deve ser iniciada após a eleição do Síndico, Subsíndico e Conselho fiscal, com duração até o final da vigência do contrato:

a) Assessorar o síndico quanto à necessidade e periodicidade da convocação de assembleias, ordinárias e extraordinárias, assim como aos seus respectivos procedimentos;

b) Participar das assembleias, ordinárias e extraordinárias, prestando assessoramento e esclarecimento de dúvidas relativas às questões condominiais;

c) Realizar reunião de esclarecimento e informação com o síndico e conselho fiscal sobre a legislação municipal, estadual e federal incidente sobre a gestão de condomínios;

d) Orientar o síndico e conselho fiscal com relação à elaboração de cadastro de moradores, planejamento e condução de assembleias, reuniões, registro de atas, publicação de informativos, sigilo de informações e guarda de documentos do condomínio;

e) Disponibilizar canais de comunicação para esclarecer dúvidas ou prestar assessoramento ao síndico e conselho fiscal nas questões administrativas e financeiras do condomínio;

f) Realizar reuniões mensais com o síndico e conselho fiscal para tratar de assuntos relativos à gestão do condomínio e preparação da pauta das assembleias;

g) Realizar reuniões mensais com o síndico e conselho fiscal para tratar da preparação e elaboração da prestação de contas mensal do condomínio, orientando quanto ao controle financeiro como recebimentos, pagamentos, saldos, fluxo de caixa, balanço mensal, agenda de contas a pagar, rateio de despesas e cobrança de inadimplentes;

h) Auxiliar o síndico na realização da 1ª reunião de condomínio, a ser realizada no máximo até o 45º (quadragésimo quinto) dia após a eleição do síndico e conselho fiscal, para:

h.1) reforçar as orientações relativas à convenção de condomínio e ao regimento interno, para garantir sua aplicabilidade;

- h.2) esclarecer as diferenças entre assembleias ordinárias e extraordinárias;
- h.3) informar sobre a forma de decisão de contratação, pelo condomínio, de despesas ou benfeitorias para o empreendimento;
- h.4) esclarecer os valores descritos na previsão orçamentária;
- h.5) orientar sobre formas de gestão condominial (autogestão, contratação de administradoras, empresas de cobrança);
- h.6) informar sobre a necessidade de contratação de seguro obrigatório do condomínio e outras exigências legais.
- i) Realizar com o síndico a verificação periódica do estado de conservação das áreas e equipamentos comuns do condomínio, para prestar as orientações pertinentes às manutenções necessárias;
- j) Orientar o síndico a realizar reuniões com grupos de moradores, entre o 60º (sexagésimo) e 70º (septuagésimo) dia após a entrega das chaves, para informar aos condôminos as questões de uso dos equipamentos comuns do empreendimento, manutenções preventivas e corretivas, vícios construtivos e garantia da obra, medidas de segurança e prevenção de acidentes nas áreas comuns do condomínio, participando e prestando assessoramento e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao assunto;
- k) Orientar o síndico a realizar reuniões com grupos de moradores, entre o 90º (nonagésimo) e 100º (centésimo) dia após a entrega das chaves, para informar sobre a adimplência e o custo do condomínio, bem como a manutenção da saúde financeira, estratégias para redução dos custos e formas de obtenção de receitas para o condomínio, abordando implicações legais em consequência da inadimplência;
- l) Prestar assessoria administrativa, contábil e jurídica na implementação de projetos de interesse do condomínio;
- m) Apoiar o condomínio e os beneficiários na identificação, registro formal e encaminhamento de ocorrências de problemas construtivos em áreas comuns e privadas conforme previsto pela legislação específica;
- n) Receber as reclamações dos moradores sobre problemas nas unidades habitacionais e / ou no condomínio, registrar, triar e encaminhá-las ao responsável, de acordo com a natureza do problema.
- o) Orientar o síndico e o conselho fiscal sobre procedimentos de elaboração de Ata de todas as reuniões e assembleias realizadas com os condôminos;
- p) Elaborar e apresentar ao contratante relatório mensal contendo as atividades executadas e os resultados obtidos no período correspondente;
- q) Elaborar e apresentar ao contratante relatório final sobre os resultados da execução da totalidade das ações contidas no plano de trabalho.

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

| EMPREENDIMENTOS | NUMERO U.H. | PESSOAS ATENDIDAS | VALOR DO PTS |
|---|------------------------|------------------------------|-------------------------|
| RESIDENCIAL JARDIM CAMPO GRANDE | 420 | 2100 | R\$ 267.679,00 |
| RESIDENCIAL TAGUARÁ | 192 | 0960 | R\$ 106.058,96 |
| RESIDENCIAL PADRE PIETRO GEROSA | 500 | 2500 | R\$ 490.839,92 |
| RESIDENCIAL ANANIN | 495 | 2475 | R\$ 278.227,64 |
| RESIDENCIAL CLODOMIR NAZARÉ DE BELÉM | 496 | 2475 | R\$ 266.417,00 |
| RESIDENCIAL TORRES DO AURA I | 500 | 2500 | R\$ 310.777,48 |
| TOTAL | | | R\$ 1.720.000,00 |

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL

| EMPREENDIMENTOS | NUMERO U.H. | PESSOAS ATENDIDAS | VALOR DA GCP |
|--------------------------------------|------------------------|------------------------------|-----------------------|
| RESIDENCIAL CLODOMIR NAZARÉ DE BELÉM | 496 | 2475 | R\$ 134.00,00 |
| TOTAL | | | R\$ 134.000,00 |

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

**CPL - Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB**

**Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CPL/PMA/SEHAB
ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA LICITANTE**

Prezados Senhores,

**A (licitante, nome da empresa), por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA para em seu nome, o Sr.
Carteira de Identidade nº, CPF/MF nº que é a pessoa devidamente AUTORIZADA nos termos do art. 653, do novo Código Civil Brasileiro para representá-la junto a essa COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, consoante pessoa credenciada para entregar o envelope de acordo com o item 9.2 do Edital da licitação epigrafada, com plenos poderes irrevogáveis e irretroatáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CPL/PMA/SEHAB ficando-lhes vedado o subestabelecimento.**

Atenciosamente,

..... dede 2015.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
EMPREGADOS MENORES**

À

**CPL - Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB**

**Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CPL/PMA/SEHAB
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES**

Prezados Senhores,

A (licitante), infra signatária DECLARA, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666 de 1993, que não tem em seus quadros de empregados, menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

..... dede 2015.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

À

**CPL - Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB**

**Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CPL/PMA/SEHAB
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

Prezados Senhores,

A (licitante), por seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA,** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

..... dede 2015.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À

**CPL - Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB**

**Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CPL/PMA/ SEHAB
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

Prezados Senhores,

A **(licitante)**, infra signatária **DECLARA**, sob as penas da rescisão do futuro contrato, que conhece todas as condições previstas para esta **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em relação as quais manifesta sua plena concordância.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- a) Início da Realização dos Serviços: Autorização da **SEHAB** após a expedição da Ordem de Serviço.
- b) Prazo Contratual: **10 (dez) meses** a contar da data da assinatura do contrato.
- c) Prazo de Validade da Proposta: Não inferior a **60 (sessenta) dias**.

....., dede 2015.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item IX, subitem 9.1 do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/2015- CPL/PMA/SEHAB, declara. Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/2015 - CPL/PMA/SEHAB** foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/2015 - CPL/PMA/SEHAB**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/2015 - CPL/PMA/SEHAB** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/2015 - CPL/PMA/SEHAB**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/2015 - CPL/PMA/SEHAB**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/2015 - CPL/PMA/SEHAB** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/2015 - CPL/PMA/SEHAB** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/2015 - CPL/PMA/SEHAB** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Ananindeua (PA), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS1: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

OBS2: Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora do envelope (Habilitação)

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

CONTRATO Nº 001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB E A EMPRESA/INSTITUIÇÃO _____ ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS), DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUIDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARA, BRASIL, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, simplesmente **SEHAB/PMA** sediado na **Av. Cláudio Saundres, nº. 1000 - Fone/Fax. (91) 3282-0855 - CEP 67030-160 – Maguarí – município de Ananindeua - PA, CNPJ/MF. nº 05.058.441-0001-68** por intermédio de seu Secretário, **Raimundo Alexandre Dantas Bentes portador do CPF/MF _____, RG nº _____ - SSP/PA**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ/MF Nº _____, estabelecida na _____, Município de _____, Estado _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), RG Nº _____, CPF Nº _____, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS), DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUIDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARA, BRASIL”, em conformidade com o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CPL/PMA/SEHAB, tipo MELHOR TÉCNICA, de acordo com o Termo de Referência expresso no Edital e seus Anexos.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 – Fazem parte do presente termo, o Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CPL/PMA/ SEHAB, seus Anexos.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, através de pessoa designada, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

a) A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

b) A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

3.2 – Compete à **fiscalização**, desde a expedição da **Ordem de Serviço**, até o término deste Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

b) **Analisar** as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;

c) Dar ciência à **SEHAB**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

3.3 – Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela **SEHAB**;

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência contratual será de **08 (oito) meses**, contados após assinatura do contrato e a partir da data de expedição da “Ordem de Serviço”, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2 - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir da expedição da “Ordem de Serviço”.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.720.000,00** (um milhão setecentos e vinte mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelos serviços executados, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB** remunerará à **CONTRATADA** o valor correspondente à fatura, após a aprovação da fiscalização.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – A **SEHAB** efetuará os pagamentos, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aprovados por sua fiscalização.

6.2 - O pagamento dos serviços executados será feito com base em medições mensais, que deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, correspondentes ao período medido. Cada medição será formalizada e datada no último dia de cada mês, juntamente com o **Relatório de Acompanhamento Mensal**, A sua liquidação será efetuada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, juntamente com documentos comprobatórios emitidos pela empresa e aprovado pela Caixa Econômica Federal - CEF. As Ordens de Serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento levando-se em consideração os preços básicos apresentados posteriormente na planilha de preços e, em caso da não existência do mesmo, será objeto de composição de custos, a ser aprovada pela contratante.

6.3 - As faturas serão apresentadas acompanhadas do respectivo boletim de medição aprovado pela fiscalização, até o 5º quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.4 - A Contratada emitirá Nota Fiscal com valores faciais devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente da **SEHAB**.

a) - Ocorrendo divergência no faturamento, a **SEHAB** devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à Contratada para correção. Neste caso, a **SEHAB** terá mais 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.

6.5 - Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 – Para atender as despesas decorrentes deste contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, usará recursos financeiros no valor de R\$ 1.720.000,00 (um milhão setecentos e vinte mil reais), através dos Contratos:

- a) Residencial Jardim Campo Grande - Contrato CAIXA nº 0310755-87 no valor de R\$ 267.679,00 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais);
- b) Residencial Taguara - Contrato CAIXA nº 0319360-00 no valor de R\$ 106.058,96 (cento e seis mil cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos);
- c) Residencial Padre Pietro Gerosa - Contrato CAIXA nº 0352182-30 no valor de R\$ 490.839,92 (quatrocentos e noventa mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos);
- d) Residencial Ananin – Contrato CAIXA nº 0325715-15 no valor de R\$ 278.227,64 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos);
- e) Residencial Clodomir Nazaré de Belém - Contrato CAIXA nº 0339612-63 no valor de R\$ 266.417,00 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais);
- f) Residencial Torres do Aura - Contrato CAIXA nº 0396775-31 no valor de R\$ 310.777,48 (trezentos e dez mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Contratos CAIXA/Ministério das Cidades – Programa Minha Casa Minha Vida, constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Habitação
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Habitação
Funcional Programática: 1648200052161 - Inclusão Famílias Programa Minha Casa Minha Vida
Natureza da Despesa: 449051 - Obras e Instalações
Sub-elemento: 44905180 - Estudos e Projetos
Fonte: 24000 - Transferência Convênios da União

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO E DO REAJUSTAMENTO

8.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços deste contrato, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) conforme o **art. 65** da Lei Federal nº **8.666/93**, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

8.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do **Termo Aditivo**, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela administração, consoante o **art. 64** da Lei Federal nº **8.666/93**.

8.3 – O novo **Cronograma Físico Financeiro** deverá acompanhar a solicitação de aditivo.

8.4 - Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após 12 meses, com base na variação do Índice correspondente à **Coluna 39 – Serviços de Consultoria**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado pela Revista Conjuntura Econômica, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde: **R** → é o valor do reajustamento procurado;
V → é o preço contratual, a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado;
I → é o índice correspondente ao mês da execução dos serviços; e
I₀ → é o índice do mês referente à data base dos preços.

IX - CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – A **CONTRATADA** poderá ceder ou transferir a terceiros, mediante subcontratação, parte dos serviços contratados, até o percentual máximo de **50 % (cinquenta por cento)** do total do serviços, com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

9.2 – A subcontratação não altera a responsabilidade da **CONTRATADA** que continuará a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

9.3 - Qualquer subcontratação, feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão de Contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao previsto no **Edital**;

10.2 – Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à **CONTRATANTE**;

10.3 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.4 – Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas na **Cláusula Sexta**;

10.5 – Conferir e atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, providenciar o competente pagamento;

10.6 – Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados;

10.7 – Liberar as áreas necessárias aos serviços da **CONTRATADA**;

10.8 – Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados para efeito de pagamento das parcelas segundo as etapas de serviço;

10.9 – Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

10.10 – Fiscalizar a execução dos serviços conforme o disposto no **Edital** e neste **Contrato**.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do **Edital**, bem como as derivadas da legislação:

11.1 – A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela prestação dos serviços, constante da **Cláusula Primeira**, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à **SEHAB**, ou a terceiros;

11.2 – Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;

11.3 – Contatar com a **SEHAB**, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, assim como, submeter-se a todos os procedimentos adotados pela **Fiscalização** até a conclusão de todos os serviços contratados;

11.4 – Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo para todos os efeitos considerada como única empregadora;

11.5 – Facilitar todas as atividades de **fiscalização** do serviço que serão realizadas pelos técnicos da **CONTRATANTE** fornecendo todas as informações e elementos solicitados;

11.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.7 – Assumir responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, materiais, mão-de-obra, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **SEHAB** ou a terceiros.

11.8 - Manter, obrigatoriamente preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la durante o período de execução dos serviços/contrato;

11.9 - Providenciar a imediata retirada ou substituição qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;

11.10 - Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca, de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;

11.11 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB** com antecedência mínima de 10 (dez) dias anterior à realização de cada atividade a sua programação contendo: o conteúdo programático, procedimentos metodológicos, local de realização do evento, recursos materiais e didáticos, o número de horas, os recursos financeiros orçados, o número de pessoas inscritas, além dos currículos (máximo 2 páginas e sem capa) dos profissionais responsáveis pela execução dos mesmos, ficando condicionada a aprovação da **SEHAB**;

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento de suas obrigações:

12.1 - Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA**, além das sanções previstas na Lei Federal nº **8.666/93** e no Decreto Municipal nº **49.268-A/2005-PMA**, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

12.1.1 A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de **0,16%** (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura, até o limite de **10** (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 86, 87 e 88** da Lei nº **8.666/93** e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

12.1.2 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas implicará na multa de **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.

12.2 - Findo o prazo da execução dos serviços, objeto da licitação, pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pelo **SEHAB** serão tornados sem efeito;

12.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada evento deixar de ser cumprido;

12.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até **30** (trinta) dias, contados da sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

12.5 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA** perante o **SEHAB**. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes do pagamento ou do perdão da multa.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 79**, da Lei federal n.º **8.666/93** e alterações posteriores, ou amigavelmente desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão comunicar com antecedência mínima de **30** (trinta) dias;

13.2 – A rescisão do contrato, com base no subitem **14.1**, sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços) independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

13.3 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a **CONTRATADA** qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**;
- d) incorrer reiteradamente nas infrações tratadas neste Contrato;
- e) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- f) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente caracterizado em relatório de inspeção;
- g) em caso de alteração do valor contratual decorrente de dissídio, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho que torne o contrato incompatível com a dotação orçamentária prevista no exercício respectivo para custeá-lo;
- h) falência, liquidação ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- i) no interesse público, devidamente motivado;

13.4 - A rescisão do contrato, unilateralmente pela **SEHAB**, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da **SEHAB**, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à empresa mediante avaliação;
- c) responsabilização pelos prejuízos causados à **SEHAB**;

d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SEHAB**.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da **União**, do **Estado** e do **Município** que incidam sobre o objeto do presente contrato.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

15.1 - Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de **caso fortuito ou de força maior**, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

15.2 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10** (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item **16.1**;

15.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão do Termo de Referência, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

16.4 - A tolerância ou o não exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

16.6 - Aplica-se ao presente contrato o estipulado na Lei Federal nº **8.666/93** e no Decreto Municipal nº **49.268-A/2005-PMA**, para sua execução e especialmente para os casos omissos.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o **Foro da Comarca da Cidade de Ananindeua-PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua-PA, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

Nome _____
RG _____

TESTEMUNHA 02

Nome _____
RG _____

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

GESTAO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL

CONTRATO Nº 001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB E A EMPRESA/INSTITUIÇÃO _____ ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS), DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUIDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARA, BRASIL, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, simplesmente **SEHAB/PMA** sediado na **Av. Cláudio Saundres, nº. 1000 - Fone/Fax. (91) 3282-0855 - CEP 67030-160 – Maguarí – município de Ananindeua - PA, CNPJ/MF. nº 05.058.441-0001-68** por intermédio de seu Secretário, **Raimundo Alexandre Dantas Bentes portador do CPF/MF _____, RG nº _____ - SSP/PA,** doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ/MF Nº _____, estabelecida na _____, Município de _____, Estado _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), RG Nº _____, CPF Nº _____, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTAO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL (GCP), DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUIDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARA, BRASIL”, em conformidade com o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CPL/PMA/SEHAB, tipo MELHOR TÉCNICA, de acordo som o Termo de Referência expresso no Edital e seus Anexos.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 – Fazem parte do presente termo, o Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CPL/PMA/ SEHAB, seus Anexos.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, através de pessoa designada, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

a) A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

b) A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

3.2 – Compete à **fiscalização**, desde a expedição da **Ordem de Serviço**, até o término deste Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

b) **Analisar** as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;

c) Dar ciência à **SEHAB**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

3.3 – Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela **SEHAB**;

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados após assinatura do contrato e a partir da data de expedição da “Ordem de Serviço”, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2 - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir da expedição da “Ordem de Serviço”.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 134.000,00** (cento e trinta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelos serviços executados, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB** remunerará à **CONTRATADA** o valor correspondente à fatura, após a aprovação da fiscalização.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – A **SEHAB** efetuará os pagamentos, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aprovados por sua fiscalização.

6.2 - O pagamento dos serviços executados será feito com base em medições mensais, que deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, correspondentes ao período medido. Cada medição será formalizada e datada no último dia de cada mês, juntamente com o **Relatório de Acompanhamento Mensal**, A sua liquidação será efetuada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, juntamente com documentos comprobatórios emitidos pela empresa e aprovado pela Caixa Econômica Federal - CEF. As Ordens de Serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento levando-se em consideração os preços básicos apresentados posteriormente na planilha de preços e, em caso da não existência do mesmo, será objeto de composição de custos, a ser aprovada pela contratante.

6.3 - As faturas serão apresentadas acompanhadas do respectivo boletim de medição aprovado pela fiscalização, até o 5º quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.4 - A Contratada emitirá Nota Fiscal com valores faciais devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente da **SEHAB**.

a) Ocorrendo divergência no faturamento, a **SEHAB** devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à Contratada para correção. Neste caso, a **SEHAB** terá mais 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.

6.5 - Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 – Para atender as despesas decorrentes deste contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, usará recursos da Despesa Orçamentária abaixo, sendo R\$ 89.333,33 (oitenta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) previstos para o exercício atual e R\$ 44.666,67 (quarenta e quatro mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) previstos para o próximo exercício, através do Contrato: a) Residencial Clodomir Nazaré de Belém - Contrato CAIXA nº 0339612-63 no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais). Contrato CAIXA/Ministério das Cidades - Programa Minha Casa Minha Vida, constante da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Habitação

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Habitação

Funcional Programática: 1648200052161 - Inclusão Famílias Programa Minha Casa Minha Vida

Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 24000 - Transferência Convênios da União

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO E DO REAJUSTAMENTO

8.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços deste contrato, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) conforme o **art. 65** da Lei Federal nº **8.666/93**, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

8.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do **Termo Aditivo**, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela administração, consoante o **art. 64** da Lei Federal nº **8.666/93**.

8.3 – O novo **Cronograma Físico Financeiro** deverá acompanhar a solicitação de aditivo.

8.4 - Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após 12 meses, com base na variação do Índice correspondente à **Coluna 39 – Serviços de Consultoria**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado pela Revista Conjuntura Econômica, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

- R** → é o valor do reajustamento procurado;
V → é o preço contratual, a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado;
I → é o índice correspondente ao mês da execução dos serviços; e
I₀ → é o índice do mês referente à data base dos preços.

IX - CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – A **CONTRATADA** poderá ceder ou transferir a terceiros, mediante subcontratação, parte dos serviços contratados, até o percentual máximo de **50 % (cinquenta por cento)** do total do serviços, com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;

9.2 – A subcontratação não altera a responsabilidade da **CONTRATADA** que continuará a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

9.3 - Qualquer subcontratação, feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão de Contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao previsto no **Edital**;

10.2 – Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à **CONTRATANTE**;

10.3 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.4 – Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas na **Cláusula Sexta**;

10.5 – Conferir e atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, providenciar o competente pagamento;

10.6 – Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados;

10.7 – Liberar as áreas necessárias aos serviços da **CONTRATADA**;

10.8 – Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados para efeito de pagamento das parcelas segundo as etapas de serviço;

10.9 – Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

10.10 – Fiscalizar a execução dos serviços conforme o disposto no **Edital** e neste **Contrato**.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do **Edital**, bem como as derivadas da legislação:

11.1 – A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela prestação dos serviços, constante da **Cláusula Primeira**, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à **SEHAB**, ou a terceiros;

11.2 – Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;

11.3 – Contatar com a **SEHAB**, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, assim como, submeter-se a todos os procedimentos adotados pela **Fiscalização** até a conclusão de todos os serviços contratados;

11.4 – Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo para todos os efeitos considerada como única empregadora;

11.5 – Facilitar todas as atividades de **fiscalização** do serviço que serão realizadas pelos técnicos da **CONTRATANTE** fornecendo todas as informações e elementos solicitados;

11.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.7 – Assumir responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, materiais, mão-de-obra, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **SEHAB** ou a terceiros.

11.8 - Manter, obrigatoriamente preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la durante o período de execução dos serviços/contrato;

11.9 - Providenciar a imediata retirada ou substituição qualquer empregado seu, atendendo à solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;

11.10 - Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca, de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;

11.11 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB** com antecedência mínima de 10 (dez) dias anterior à realização de cada atividade a sua programação contendo: o conteúdo programático, procedimentos metodológicos, local de realização do evento, recursos materiais e didáticos, o número de horas, os recursos financeiros orçados, o número de pessoas inscritas, além dos currículos (máximo 2 páginas e sem capa) dos profissionais responsáveis pela execução dos mesmos, ficando condicionada à aprovação da **SEHAB**;

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento de suas obrigações:

12.1 - Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA**, além das sanções previstas na Lei Federal nº **8.666/93** e no Decreto Municipal nº **49.268-A/2005-PMA**, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

12.1.1 A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de **0,16%** (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura, até o limite de **10** (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 86, 87 e 88** da Lei nº **8.666/93** e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

12.1.2 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas implicará na multa de **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.

12.2 - Findo o prazo da execução dos serviços, objeto da licitação, pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pelo **SEHAB** serão tornados sem efeito;

12.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada evento deixar de ser cumprido;

12.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até **30** (trinta) dias, contados da sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

12.5 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA** perante a **SEHAB**. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes do pagamento ou do perdão da multa.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 79**, da Lei federal nº **8.666/93** e alterações posteriores, ou amigavelmente desde que haja conveniência para a

Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão comunicar com antecedência mínima de **30** (trinta) dias;

13.2 – A rescisão do contrato, com base no subitem **14.1**, sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços) independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

13.3 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a **CONTRATADA** qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**;
- d) incorrer reiteradamente nas infrações tratadas neste Contrato;
- e) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- f) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente caracterizado em relatório de inspeção;
- g) em caso de alteração do valor contratual decorrente de dissídio, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho que torne o contrato incompatível com a dotação orçamentária prevista no exercício respectivo para custeá-lo;
- h) falência, liquidação ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- i) no interesse público, devidamente motivado;

13.4 - A rescisão do contrato, unilateralmente pela **SEHAB**, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da **SEHAB**, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à empresa mediante avaliação;
- c) responsabilização pelos prejuízos causados à **SEHAB**;
- d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SEHAB**.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da **União**, do **Estado** e do **Município** que incidam sobre o objeto do presente contrato.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

15.1 - Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de **caso fortuito ou de força maior**, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

15.2 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10** (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item **16.1**;

15.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão do Termo de Referência, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

16.4 - A tolerância ou o não exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

16.6 - Aplica-se ao presente contrato o estipulado na Lei Federal nº **8.666/93** e no Decreto Municipal nº **49.268-A/2005-PMA**, para sua execução e especialmente para os casos omissos.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o **Foro da Comarca da Cidade de Ananindeua-PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua-PA, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

Nome _____
RG _____

TESTEMUNHA 02

Nome _____
RG _____